

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 9, DE 2021

Sugere Projeto de Lei para instituir o Dia Nacional do Detetive Particular.

**Autor:** CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Relator:** Deputado BENES LEOCÁDIO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão encaminhada pelo Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CONDESP) para que esta Comissão de Legislação Participativa (CLP) adote, como projeto de lei, a instituição do dia 11 de abril como dia nacional do detetive particular.

Vale ressaltar que, de acordo com a declaração prestada pela Secretaria da Comissão, os requisitos formais, previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da CLP, foram plenamente atendidos.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

É, com certeza, meritória a iniciativa do Conselho dos Detetives Particulares do estado de São Paulo, ao se referir a uma importante profissão,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219254789700>



\* C D 2 1 9 2 5 4 7 8 9 7 0 0 \*

sugerindo o dia 11 de abril como data comemorativa e de reconhecimento aos detetives particulares.

No ofício de sugestão, o CONDESP justifica a proposta, argumentando o seguinte:

Com esta sugestão de lei buscamos oficializar o dia 11 de abril, data em que foi sancionada a Lei n.º 13.432, de 2017, como o Dia Nacional do Detetive Particular. O citado diploma legislativo delineou a atuação do detetive, criando regras a serem observadas para o regular exercício da profissão, limitando o alcance dessa atuação e fixando as proibições, direitos e deveres do investigador da iniciativa privada. Definiu que o profissional detetive é aquele que, atuando como prestador de serviços autônomo ou na forma empresarial, possui competência e conhecimento técnico para planejar e executar a coleta de informações de natureza não criminal, para o esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante. Com efeito, não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional. Certos de que os nobres deputados e deputadas que compõem essa Comissão de Legislação Participativa ratificarão a relevância dessa demanda, esperamos poder contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei.

Fazemos nossas essas palavras e a justificação construída pelos integrantes de tão nobre categoria profissional. Nesse sentido, consideramos que a iniciativa do CONDESP é louvável e merece o apoio desta Comissão que enseja a participação do cidadão e de organizações profissionais no processo legislativo.



\* C D 2 1 9 2 5 4 7 8 9 7 0 0 \*

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Sugestão nº 9, de 2021, na forma do Projeto de Lei anexo.

Sala da Comissão, em de julho de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219254789700>



\* C D 2 1 9 2 5 4 7 8 9 7 0 0 \*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Institui o Dia do Detetive Particular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia do Detetive Particular.

Art. 2º Fica instituído o Dia do Detetive Particular, a ser celebrado no dia 11 de abril, que é data do reconhecimento da profissão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Essa proposta busca oficializar o dia 11 de abril, data em que foi sancionada a Lei n.º 13.432, de 2017, como o Dia Nacional do Detetive Particular. O citado diploma legislativo delineou a atuação do detetive, criando regras a serem observadas para o regular exercício da profissão, limitando o



alcance dessa atuação e fixando as proibições, direitos e deveres do investigador da iniciativa privada.

Definiu que o profissional detetive é aquele que, atuando como prestador de serviços autônomo ou na forma empresarial, possui competência e conhecimento técnico para planejar e executar a coleta de informações de natureza não criminal, para o esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.

Com efeito, não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional.

De forma a contemplar a sugestão emanada do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, estamos propondo este texto. Certos de que os nobres Colegas que compõem essa Comissão de Legislação Participativa ratificarão a relevância dessa demanda, esperamos poder contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de julho de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219254789700>



\* C D 2 1 9 2 5 4 7 8 9 7 0 0 \*